

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111547**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3111547, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 393460/3552205/2016
Endereço: RUA SÃO BENTO, 298
Número CTPI: 1424207
Bairro: CENTRO
Município: SOROCABA
Proprietário: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO BENTO
Responsável pelo Uso: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO BENTO
Responsável Técnico: CLÁUDIO RISSIO
CREA/CAU Nº: 0600892136
Área Total: 4463,69
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 49,15
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 07/01/2022

Requerimento do Interessado:

Documento de referência: edificação construída, anterior ao DE 20811/83. IT 43/19, item 7.1.5.4.1.

Apresentação: o Condomínio Ed. São Bento é prédio residencial, construído na década de 60, composto de 1 apartamento por andar, com altura de 48,35m contados até o piso do salão de festas. Em procedimento de aprovação de projeto, foi exigido o enclausuramento da escada e outras medidas como a ventilação em seu piso superior, por dispor de altura superior a 45m.

IT 43/11: vigorava na época da aprovação do projeto o disposto no item 7.1.4.4.1 da IT 43/11 que, para a aprovação com escada NE, limitava a altura da edificação anterior ao DE 20811/83 em até 45 m,

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111547**

dispor de até 60 apartamentos e área do andar limitada a 600 m². Apesar de ter área de 195,75 m² no andar tipo, contra os 600 m² admissíveis e apenas 15 apartamentos contra 60 admissíveis pela IT 43/11, sua altura superior a 45m, obrigava o enclausuramento da escada.

IT 43/19:

A IT 43/19 em seu item 7.1.5.4.1 admite: "No caso das edificações com ocupação residencial (Divisão A-2), anteriores à edição do Decreto Estadual nº 20.811/83, admite-se escada tipo NE, nos moldes das exigências da época de construção da edificação". Na época da aprovação do projeto (1964) não havia obrigação legal em aprovar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros. A aprovação junto à Prefeitura de Sorocaba, seguiu o rigor da época conforme habite-se de 71, com processo junto a PMS nº 165/1964.

Pedidos: manter a aprovação do projeto com escada NE e mais as alterações abaixo.

- 1) Manutenção das portas atuais comuns e não PR30, na caixa de escada e hall do elevador de serviço.
- 2) A manutenção da porta de ferro existente no piso "jardim";
- 3) A instalação de porta corta fogo de correr P 90 nos 2 pisos de estacionamento acionada por fusível termo sensível.

Exposição de motivos:

- 1) A edificação objeto desta CTUI teve seu projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Sorocaba em 1.964 e habitada em julho de 1.971 conforme faz prova a documentação juntada no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Esse projeto foi proposto em 2.016 e aprovado em 2.017 com base na decisão da Comissão Técnica de Primeira Instância nº 1424207.
- 2) Na aprovação desse projeto vigorava o item 7.1.4.4.1 da IT 43/11 o que conduziu ao enclausuramento da escada, pela altura do prédio acima de 45 m;
- 3) O advento da IT 43/19 em seu item 7.1.5.4.1 admite escada NE para a nossa edificação;

Diante do exposto solicitamos a alteração da tipologia de escada de EP para NE e mais:

- 1) A manutenção das portas no hall da escada (a do elevador e da cozinha), como existentes;
- 2) A aprovação da porta de ferro no piso Jardim, com ventilação superior nela;
- 3) A instalação nos 2 pisos de estacionamento, de portas corta fogo P90 do tipo "de correr" com fechamento automático por meio de fusível termo sensível;
- 4) A ventilação permanente em todos os halls, fixando o braço basculante do caixilho com uma abertura central de 7cm por 1,28m, garantindo ventilação permanente em todos os pavimentos e a liberação da ventilação superior;

Termos em que
P Deferimento.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2.021.

Tabita Fernanda Martins
Enga. CREA 5069942011

Engº. Prof. Edson Aguiar Ximenes
Síndico.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111547**

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação avaliada por esta Comissão Técnica de Última Instância possui área total 4.463,69 m², altura 49,10 m, ocupação "Habitação Multifamiliar – Residencial", divisão "A-2".
2. Em virtude da não adaptação da escada tipo "NE" (não enclausurada) para escada tipo "EP" (enclausurada protegida), aos moldes do previsto no subitem 7.1.3.1.2 da Instrução Técnica nº 43 do ano de 2011, considerando a aprovação do Projeto Técnico na vigência do Decreto Estadual nº 56.819/2011, bem como requeridas outras alterações previstas em projeto, pormenorizadas no subitem "3.4" deste parecer, foi argumentado pelo Responsável técnico que a edificação teve seu projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Sorocaba no ano de 1964 e habitada em julho de 1971, conforme documentação em anexo, bem como a Instrução Técnica nº 43/2019 é menos rigorosa ao que tange à adaptação de escada de segurança para edificações residenciais em relação a Instrução Técnica nº 43/ 2011.
3. Foi verificado por esta Comissão que o Projeto Técnico nº 393460/3552205/2016, se encontra aprovado em análise regular, sendo que:
 - 3.1. de fato é uma edificação existente, anterior à vigência do Decreto Estadual nº 20.811/1983, a qual obteve aprovação em análise regular junto ao Corpo de Bombeiros durante a vigência do Decreto Estadual nº 56.819/2011, onde foi exigida a adaptação da escada de segurança do tipo "NE" para "EP", conforme previsto no subitem 7.1.3.1.2 da Instrução Técnica nº 43/2011 (enclausurar com portas resistente ao fogo PRF P-30 as portas das unidades autônomas que tem acesso ao "hall" ou corredor de circulação, que por sua vez, acessa a escada; prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação; prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus e; prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos);
 - 3.2. conforme subitem 7.1.4.4.1 da IT 43/2011, para edificações com ocupação residencial (divisão "A-2"), anteriores à edição do Decreto Estadual nº 20.811/83, com altura inferior a 45,00 m e com menos de 60 apartamentos ou área máxima de 600 m² por pavimento, admitia-se a escada tipo "NE" nos moldes das exigências da época de construção da edificação e, sendo assim, a edificação analisada por esta Comissão Técnica deveria prever adaptação para escada tipo "EP", por possuir altura de 49,10 m;
 - 3.3. conforme subitem 7.1.5.4.1 da IT 43/2019, para edificações com ocupação residencial (divisão "A-2"), anteriores à edição do Decreto Estadual nº 20.811/83, admite-se escada tipo "NE", nos moldes das exigências da época de construção da edificação. Assim sendo, a edificação analisada está isenta da exigência adaptação, podendo permanecer com escada tipo "NE";
 - 3.4. também foi solicitado pelo Responsável técnico:
 - 3.4.1. que fosse deferida a manutenção das portas no "hall" da escada (a do elevador e da cozinha) como existentes, sem a exigência de ser PRF-30;
 - 3.4.2. para que fosse deferida a aprovação da porta de ferro no piso jardim, com ventilação superior;
 - 3.4.3. para que fosse deferida a instalação nos dois pisos de estacionamento (subsolos) de portas corta fogo P-90 do tipo "de correr" com fechamento automático por meio de fusível termo sensível; e,
 - 3.4.4. para que fosse deferida a ventilação permanente em todos os halls, por meio de fixação do braço basculante do caixilho com uma abertura central de 7 cm por 1,28 m, garantindo ventilação permanente em todos os pavimentos e a liberação da ventilação superior.
 - 3.5. não foi apresentado nenhum laudo, descritivo ou fotográfico, nem estudo de inviabilidade técnica, a fim de comprovação de real impossibilidade de execução ao preconizado pela normativa vigente, para apreciação e análise desta Comissão Técnica, bem como não foram apresentadas plantas para

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111547**

apreciação do proposto;

3.6. não foram apresentadas sugestões de medidas compensatórias.

4. Diante das considerações elencadas e da análise das propostas apresentadas pelo Responsável, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido, porém o Responsável deve atentar e atender aos seguintes termos:

4.1. referente a adaptação da escada, pode ser considerado o subitem 7.1.5.4.1 da IT 43/2019; porém, deve apresentar novo Projeto Técnico para apreciação em análise regular;

4.2. referente a proposta de instalação de duas portas corta-fogo, tipo P-90 “de correr” com fechamento automático por meio de fusível termo sensível, em substituição das duas portas corta-fogo “de abrir” previstas no projeto aprovado, existentes entre o pavimento térreo e o subsolo (uma porta em cada pavimento), pode ser isenta de instalação apenas a porta do subsolo, permanecendo a porta do térreo, de modo que seja atendida a legislação da época da aprovação (subitem 7.5.5 da IT 43/2011), bem como em atendimento a legislação atual (subitem 7.5.5 da IT 43/2019); porém, o Responsável deve atentar que mesmo havendo deferimento para instalação de porta de correr, havendo a necessidade de instalação adicional de porta de abrir (no sentido da rota de fuga), conforme exemplificado na figura “A.1” e subitem 5.3.2.5 da IT 09/2019, e sendo assim, cabe a avaliação do Responsável se é o caso manter apenas a PCF “de abrir” exigida, obedecendo assim a exigência de compartimentação de subsolos em relação ao pavimento térreo, cabendo ainda orientar que pode ser implementado o previsto no subitem 6.3.1.4 da Instrução Técnica nº 09/2019;

4.3. quanto à permanência das portas no “hall” da escada, para acesso ao elevador e a cozinha, considerando como portas existentes sem a exigência de serem PRF-30; à ventilação permanente em todos os “halls”, por meio de fixação do braço basculante do caixilho com uma abertura central de 7 cm por 1,28 m, garantindo ventilação permanente em todos os pavimentos e a liberação da ventilação superior; e à manutenção da porta de ferro existente no piso “jardim”, podem ser mantidas nas condições apresentadas para análise, considerando o subitem “4.1” deste parecer, onde consta deferida a isenção de adaptação de escada “NE” para “EP” e a necessidade de apresentação de novo Projeto Técnico.

5. Considerado que a apreciação desta Comissão constitui o estudo de caso específico para a avaliação desta edificação e não deve ser utilizado como parâmetro de comparação para outras edificações ou áreas de risco.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3111547.

Sorocaba, 3 de Fevereiro de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".